

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" (**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**)

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003
(apensado o PL nº 2.547, de 2003)

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da Administração Pública.

Relator: Deputado PAULO BERNARDO

PARECER REFORMULADO

Durante a discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.546/2003 e apensado, de autoria do relator, os deputados integrantes desta Comissão Especial apresentaram trinta destaques. Destes, apenas os de número 4/04, do Deputado Eduardo Cunha, com o voto do próprio relator, e de número 16/04, do Deputado José Roberto Arruda e outros, foram aprovados. O primeiro demandava a supressão da redação atribuída pelo art. 18 do substitutivo ao § 4º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, enquanto o segundo pedia a exclusão do art. 8º da proposta do relator. Como não há no art. 18 do substitutivo outro objeto senão o dispositivo afetado, entende a relatoria que a vontade do Plenário da Comissão somente será respeitada se for inteiramente excluído o artigo alcançado pelo destaque subscrito pelo nobre Deputado Eduardo Cunha.

Diante disso, suprimem-se os arts. 8º e 18 do Substitutivo aprovado, que vai ao Plenário nos termos do texto consolidado no Substitutivo adotado pela Comissão.

Sala da Comissão, em 18 de fevereiro de 2004.

Deputado Paulo Bernardo
Relator